FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE TOTAL UNIR

Conselho Superior de Administração

Processo: 23118.001405/2012-95

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Câmara de Legislação e Normas

Parecer: 269/CLN

ng. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho

Droeidenie

Assunto: Proposta de Regimento Interno do Departamento de Educação

Intercultural - DEINTER

Interessado: Luciana Castro de Paula

Relator: Conso Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior

Da Câmara:

Na 47ª sessão, em 16 de abril de 2013, a Câmara acompanha o Parecer 269/CLN, cujo relator é favorável ao Pleito com a emenda de supressão do Art. 32.

Conselheira Prof^a Dr^a Ana Lúcia Escobar Presidente



Processo: 23118.001405/2012-95

Parecer: 269/CLN

Assunto: Proposta de Regimento Interno do Departamento de Educação

Intercultural- DEINTER

Interessado: Luciana Castro De Paula

Relator: Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior

I - RELATÓRIO:

Trata o processo de nº 23118.001405/2012-95, com abertura em 24 de maio de 2012, com procedência da Diretoria do *Campus* de Ji-Paraná e a requerente Luciana Castro de Paula de "Proposta de Regimento Interno do Departamento de Educação Intercultural- DEINTER".

No processo constam:

- (i) Memorando nº37/2012/DEINTER- JP/UNIR, folha 01;
- (ii) Minuta do Regimento Interno do DEINTER, folhas 02 a 11;
- (iii) Ata da reunião ordinária do mês de dezembro de 2011 do DEINTER, folhas 12 e 13;
- (iv) Despacho n.º 036/2012/DCJP, folha 14;
- (v) Parecer do conselheiro indicado do Conselho de campus de Ji-Paraná -CONSEC, folha 15;
- (vi) Ata da reunião ordinária do CONSEC 23.08.2012, folhas 16 e 17;
- (vii) Despacho n.º 087/2012/DCJP para SECONs, folha 18;
- (viii) Despacho da secretaria dos conselhos superiores a este conselheiro, folha 19.

II - ANÁLISE:

O processo trata de regulamentação interna, trazendo uma minuta de regimento interno do Departamento Acadêmico de Educação Intercultural (DEINTER). O processo foi instruído dentro das normas internas passando pelos colegiados adequados e sendo aprovado em todas as instâncias. A única sugestão deste Relator é na supressão do Art. 32, pois o Departamento não possui autonomia para legislar, pois cabe aos órgãos superiores da UNIR em fazê-lo.

Cabe ressaltar que é prudente a ação do DEINTER, pois regulamentar internamente o tramite administrativo/acadêmico é necessário para instruir os servidores nas atividades administrativas de suas unidades.

III - PARECER

Visto que a minuta atende a legislação vigente, bem como o tramite atual desta IFES, sou de parecer favorável ao pleito com a supressão do Art. 32.

Conselheiro Carlos Alberto Terrorio de Carvalho Júnior Relator